

A autoria da presente Proposição é do Vereador Izidio de Brito Correia.

Trata-se de PL que dispõe sobre a instituição do Dia da Trabalhadora e Trabalhador Psicólogos, a ser comemorado anualmente em 27 de agosto, com a realização de homenagem aos mesmos nesta Casa de Leis e dá outras providências.

Fica instituído o Dia da Trabalhadora e Trabalhador Psicólogos, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de agosto, que integrará o calendário oficial do Município. Será realizada homenagem no Plenário da Câmara, em comemoração ao Dia da Trabalhadora e Trabalhador Psicólogos, no dia 27 de agosto ou data mais próxima. Na ocasião serão homenageados trabalhadoras e trabalhadores com atuação de destaque municipal, regional, nacional e internacional (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passaremos a expor:

Conforme consta na justificativa, o intuito deste PL é valorizar o trabalho dos Psicólogos:

A presente iniciativa visa marcar, com uma celebração nesta Casa de Leis, a valorização das trabalhadoras e trabalhadores da área da psicologia no Município de Sorocaba, na região e no País.

A Lei Orgânica do Município ao normatizar sobre a Política Econômica, direciona a atuação da Municipalidade no sentido de **valorizar o Trabalho Humano**; dispõe a LOM:

*TÍTULO V
DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL*

*CAPÍTULO IV
DA POLÍTICA ECONÔMICA*

*Art. 163. O Município promoverá o seu desenvolvimento **agindo de modo que as atividades econômicas** realizadas em seu território **contribuam** para elevar o nível de vida e o bem estar da população local, bem como **para valorizar o trabalho humano**.
(g.n.)*

Os dispositivos da LOM, retro descritos, guardam simetria com o Arquétipo Constitucional, o qual estabelece que a ordem econômica, terá como fundação a valorização do trabalho humano; sublinha-se infra o constante na Constituição da República:

Título VII

Da Ordem Econômica e Financeira

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social (...):
(g.n.)

O Projeto de Lei em exame encontra guarida no Direito Pátrio, na medida que visa valorizar a atuação Profissional dos Psicólogos, instituindo seu dia; **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

Destaca-se que as Técnicas de Elaboração e Redação das Leis, estão positivada na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, *in verbis*:

Dispõe sobre a elaboração, a redação, alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59

Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos mencionada.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A elaboração, a redação, a alteração e consolidação das leis obedecerão ao disposto nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO II

DAS TÉCNICAS DE ELABORAÇÃO, REDAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS LEIS.

SEÇÃO I

Da Estruturação das Leis

SEÇÃO II

Da Articulação e da Redação das Leis

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

III – os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico “§”, seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão “parágrafo único” por extenso; (g.n.)

pequena retificação, onde se lê:

Face a normatização acima descrita, sugere-se

Art. 1º (...)

Parágrafo 1º - (...)

Parágrafo 2º - (...)

Passe a constar:

Art. 1º (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

É o parecer.

Sorocaba, 14 de maio de 2.012.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica